

RETÓRICA DE VIEIRA NOS AUTOS: DEFESA E REFUTAÇÃO DOS SERMÕES CENSURADOS¹

JAQUESON LUIZ DA SILVA²
(IEL/UNICAMP)

Em virtude de ser este um texto conclusivo da pesquisa que ora desenvolvemos, achamos por bem expor todo o nosso exercício de análise, bem como interpretações elaboradas sobre estes textos desde a composição do projeto até este momento de conclusão do trabalho (*Os Autos do processo de Vieira na Inquisição*³, *Sermones Varios*⁴, primeira e segunda parte, e *Sermões*⁵) que tivemos por bem estudar.

Posto que os sermões, impressos em Castela, anteriormente à própria carta *Esperanças de Portugal: Quinto Império do Mundo*⁶, recebam qualificação em 1651, as argüições somente acontecem no ano de 1667, ou seja, estes interrogatórios compõem os exames 29º. e 30º, os últimos a serem efetuados dentro do processo inquisitorial. Tal fato nos leva a questionar qual a importância de tais argüições. Temos uma hipótese provável, baseando-nos em

¹ Texto apresentado ao relatório final de iniciação científica desenvolvida no anos de 1999 e 2000 e no ciclo de palestras da **I Semana Cultural Antônio Vieira**, realizada e promovida pelo Centro Acadêmico dos alunos do Instituto dos Estudos da Linguagem/Unicamp do dia 16 a 19 de outubro de 2000, sob o título *Vieira, os Sermões e a Inquisição*. Foram também palestrantes neste evento Adma Fadul Muhana (*A História do Futuro em Vieira*), Alfredo Bosi (*Vieira e a Cruz da Desigualdade*), Alcír Pécora (*Vieira e os Descobrimentos*) e João Adolfo Hansen (*Figuração Bíblica em Vieira*).

² Quartanista do curso de Letras do IEL e bolsista de iniciação científica da FAPESP com o projeto *O Comportamento Retórico e Oratório de Vieira nos Autos do Processo Inquisitorial: exames 29º e 30º relativos aos sermões*, orientado pela Profa. Dra. Adma Muhana.

³ *Os Autos do Processo de Vieira na Inquisição*. Transcrição e organização Adma Muhana. São Paulo: UNESP, Salvador: Fundação Cultural do Estado da Bahia, 1995.

⁴ VIEIRA, Antônio. *Sermones Varios, primeira parte*. Madrid, por Joseph Fernandez de Buendia, 1664 e *Sermones Varios, segunda parte*. Madrid, por Joseph Fernandez de Buendia, 1664.

⁵ VIEIRA, Antônio. *Sermões*. São Paulo: Anchieta Limitada, 1945.

⁶ A carta chega à Inquisição no ano de 1660, sendo o elemento desencadeador do processo inquisitorial.

um ponto do Regimento do Santo Ofício: maior é o grau da pena a um crime contra fé ou aos costumes, conforme o número de pessoas que ele alcança. Uma proposição *herética, sapiente a heresia*, assim como outros termos que qualificam heterodoxias, escrita em uma carta, alcança um número reduzido de pessoas; um livro, por sua vez, alcança um número maior, número, no entanto, ínfimo se comparado ao contingente de pessoas alcançado por um sermão. Logo a sentença a uma pregação herética seria bem mais rigorosa do que a uma epístola pouco ortodoxa. A disposição do processo inquisitorial de Vieira é exatamente essa: primeiramente, os interrogatórios sobre a Carta, posteriormente, sobre os aparentes “livros” e, finalmente, sobre os sermões. Sendo assim, temos para nós que a execução dos dois exames derradeiros acontecem para imprimir uma maior culpabilidade e conseqüente condenação do jesuíta. Isto fica bem mais claro na leitura da sentença:

Acordam os Inquisidores, Ordinários, e Deputados da Santa Inquisição. Que visto estes Autos, culpas, confissões, e declarações do Padre Antônio Vieira Religioso professo da Companhia de Jesus, natural da cidade de Lisboa, morador nesta de Coimbra, Réu preso que presente está. Porque se mostra, que sendo, como religioso, letrado, e Pregador obrigado a dar em tudo bom exemplo, e a não inculcar, acreditar, e publicar a pessoa alguma, por dotada de verdadeiro espírito de Profecia, nem por certas e infalíveis suas predições, sem precederem aprovação e licença da Santa Sé Apostólica, ou seus Ministros; nem detrair das letras, e inteireza dos do Santo Ofício, e de seu reto e livre procedimento, principalmente em matérias tocantes ao mesmo Tribunal, e cargos que nele exercitam; e outrossim a não prognosticar absolutamente do futuro, e prometer coisas, cujos sucessos pendem só da vontade de Deus, ao livre alvedrio dos homens; nem escrever, nem proferir proposições heréticas, temerárias, mal soantes, e escandalosas; e ao conformar-se em tudo na inteligência e explicação da Sagrada Escritura, com o comum e unânime consenso dos Santos Padres, e Doutores Católicos, sem para prova e persuasão das ditas predições, promessas, proposições e outras coisas ineptas, fabulosas, e adulatórias, comparações, e encarecimentos, perverter, e adulterar o verdadeiro sentido, em que a mesma Escritura deve ser entendida, e explicada, sem o torcer violentamente a intentos particulares, e muito menos nos Sermões que fazia, por ser o púlpito lugar destinado para a Igreja, para dele se ensinar sã e Católica doutrina, com que os ouvintes se edifiquem, e não pervertam.⁷

Portanto é exatamente a ocorrência destes exames, tidos como sem muita importância por alguns comentadores de Vieira, que faz transparecer “os artificios e disposição dos argumentos e conseqüência com que tão apertadamente”, diz Vieira, fora “argüido, redargüido e instado”⁸, e os quais

⁷ “Sentença” in *Os Autos do processo de Vieira na Inquisição*. Op.cit., p.346 (Grifo meu). Voltaremos algumas vezes, durante a nossa exposição e análise, a este trecho da sentença, por isso o citamos por inteiro.

⁸ VIEIRA, Antônio. “Defesa do Livro Intitulado Quinto Império que é a apologia do Livro *Clavis Prophetarum* e respostas das proposições censuradas pelos inquisidores estando recluso

reconhecera para que pudesse, nos interrogatórios, com eficaz retórica, se defender. Por isso temos que, apesar de ter se retratado no exame 28º, nos dois últimos exames o jesuíta se defende como se o não fizera, fazendo uso dos mais diversos recursos retóricos, sobrepondo-se ao estilo inquisitorial⁹, de forma que sua ação retórica redunde em defesa.

O sermão é um evento que mobiliza presenças, paráfrase das palavras de Irene Machado¹⁰, contidas em seu texto na tentativa de classificar o sermão como pertencente ao gênero oral. No caso, os agentes desse evento estão representados pelo orador-pregador, que discorre sua prédica, no gênero demonstrativo, ou epidítico, nos quais são empenhados o engenho do orador e a palavra potencialmente ativa e transformadora. O outro agente é a audiência, receptora das palavras do orador-pregador, que, dependendo da eficácia do discurso as transformará em ação.

Transpondo esta discussão para os autos do processo de Vieira na Inquisição, observamos que também há um evento mobilizador de presenças. Não mais um orador-pregador com sua audiência, mas um padre da Companhia de Jesus, com laboriosa formação em tratados de retórica, literatura didática e disputas dialéticas (*Ratio Studiorum*)¹¹, um poderoso orador, que aumenta a potência de sua oratória na medida em que a estrutura com os mais eficazes recursos disponíveis na língua e na retórica¹²; e do outro, inquisidores dominicanos, com semelhante formação¹³ e escrivães, ou notários, “clérigos de

nos cárceres do Santo Ofício de Coimbra” in CIDADE, Hernani (org.). *Obras Escolhidas*. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1952, vol.5, p.143.

⁹ O escrivão era encarregado de despersonalizar o acusado e suas falas, em prol de uma exatidão que elimine afetos, nuances e indecisões para melhor circunscrevê-lo ao sentido impessoal que os autos visam compor. “Introdução” in *Os Autos do Processo de Vieira na Inquisição*. Op. cit., p.20.

¹⁰ “O Sermão como gênero oral: a performance discursiva do Pe. Antônio Vieira” in *Quinto Império*. Salvador, 10, 1998. Há uma tentativa da autora em reconhecer elementos da cultura oral, ou seja, traços de oralidade na prédica de Vieira, principalmente no **Sermão do Espírito Santo** como: a palavra enquanto celebração, uso de parábolas, provérbios, a citação. Porém são elementos que, dentro do sermão, fazem-no exatamente uma peça do gênero oratório, regida por mecanismos ditados pela retórica, e não oral.

¹¹ A esse respeito ver principalmente a primeira parte do trabalho de Margarida Vieira Mendes, *A Oratória Barroca de Vieira*. Lisboa: Caminho, 1989.

¹² Como por exemplo o “discurso engenhoso” e a utilização dos diversos retores, antigos, gregos e latinos, medievais e modernos. Observar por exemplo *La Retorica Ecclesiastica* de Frey Luís de Granada, que é uma fusão de toda a tradição retórica existente até a época de sua elaboração, século XVI, e que provavelmente fazia parte do rol de tratados lidos nos Colégios da Companhia de Jesus e em outras ordens.

¹³ “É necessário que sejam licenciados por exame privado em alguma das faculdades de Teologia, Cânones ou Leis, e que tenham ao menos trinta anos de idade, pessoas nobres, clérigos de ordens sacras, e que primeiro hajam servido no cargo de Deputados e nele tenham dado mostras de prudência, letras e virtude, assim para saberem resolver e decidir as causas que hão de julgar, como também para nelas se haverem com grande inteireza e igualdade: livres de toda

ordens sacras que saibam bem escrever”¹⁴, ou seja, formação mesma dos inquisidores.

O cenário em que se situam tais presenças, no caso específico do texto que este trabalho busca analisar, é a Casa do Oratório Velho da Santa Inquisição, em Coimbra. Portanto, trata-se de uma causa judiciária, em que se debate, num discurso dialético entre o padre Vieira e os seus juízes, inquisidores, supostos crimes do jesuíta contra a fé e doutrina católica. Logo, os atos de acusação e defesa, que observamos nos autos, incidem sobre atos passados, em que se julga a justiça ou a injustiça dos escritos e pronúncias do jesuíta, o que insere o texto, base deste trabalho, no gênero judiciário da oratória. Sendo assim, podemos classificar os autos do processo de Vieira como uma peça oratória, em que se representam a performance oratória e uso de recursos retóricos de oradores distintos. Interessa-nos, no entanto, particularmente o padre Vieira. Tais recursos, como recomenda a retórica aristotélica, residirá no uso do entimema, “pois o que se passou, por ser obscuro, requer sobretudo causa e demonstração”¹⁵. Numa definição sobre o entimema, Roland Barthes diz que é um recurso muito mais poderoso que o *exemplum*, produzindo uma força violenta e perturbadora¹⁶. É este mesmo o efeito que se quer em uma causa judiciária, o desmoronamento dos argumentos do réu, ou o contrário: a invalidação dos argumentos de quem acusa; mas também haverá uso para a produção de argumentos os *ethé* e os *pathé*.

O embate dialético dos interrogatórios, que acontece entre Vieira e, principalmente, Alexandre da Silva, é transcrito pelos escrivães, ou notários, se quisermos ser mais técnicos, que são os encarregados de passar para o papel os discursos oriundos das duas partes, ao rigor do estilo inquisitorial¹⁷. Na estruturação do texto, composta pelos então notários inquisitoriais¹⁸, observamos que há uma evidente formalização do que é dito por parte dos inquisidores, como se houvesse uma preparação anterior ao interrogatório, escrito antes e perguntado ao réu no momento em que era argüido.

prisão e respeitos que costumam perturbar os ânimos dos juizes”. “Glossário de Termos Inquisitoriais Relativos ao Processo de Vieira”. *Os Autos dos Processos de Vieira na Inquisição*. Op.cit., p.456.

¹⁴ *Idem, ibidem*.

¹⁵ ARISTÓTELES. *Retórica*. Tradução e notas de Manuel Alexandre Júnior, Paulo F. Alberto, Abel do Nascimento Pena. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1999, p. 80.

¹⁶ BARTHES, Roland. “A retórica antiga” in *Pesquisas de Retórica*. Rio de Janeiro: Vozes, 1975, p.186.

¹⁷ Ver nota 7.

¹⁸ Manuel da Costa de Brito do Conselho Geral, Domingos Ribeiro, Manuel da Costa de Morais, Pedro Saraiva de Vasconcelos, Sebastião Baptista Pereira e Simão Nogueira da Inquisição de Coimbra e José Cardoso da Inquisição de Lisboa.

Desconfiança sentida por Vieira, atuante mesmo nos autos, e transcrita em forma de protesto em uma de suas defesas:

Oitava e última [ponderação acerca das respostas], porque, sendo tantos e tão dilatados exames, e todas as perguntas deles armados com tanto artifício, e arguidas com tanta sagacidade e subtileza, como dos mesmos exames se vê, e depois replicados e tornadas a instar com toda a força de razões e textos, e por pessoa de tantas letras, experiência, sobre ter antevisto matérias e os autores delas e escolhido as maiores e mais dificultosas e perigosas, era eu obrigado a responder a tudo de repente que se me perguntava ou arguia sobre elas, sem emendar ou mudar palavra, estando destituído de todo o socorro de livros e sem procurador com quem pudesse consultar um ponto ou ele pudesse estudar por mim, sendo o meu cabedal tão limitado, como é notório, e havendo tantos tempos que, pela minha reclusão e antecedente enfermidade, estou tão remoto de todo o gênero de estudo, quanto mais do que era necessário para tanta variedade de matérias controversas, que tocam e envolvem todas ou as maiores ciências.¹⁹

E muito mais enfático nos defeitos do processo enviados a Clemente X:

Defeito décimo primeiro: Que o dito examinante trazia as perguntas estudadas, escritas de sua casa, e se enfadava muitas vezes e ele não consentia dar as distinções e declarações que queria, para que lhe não fizessem ou desfizessem as perguntas seguintes que queria arguir contra ele...²⁰

Se por um lado temos a captura da formalidade das arguições dos inquisidores pelos notários e que funcionam como uma espécie de *narratio*²¹, se atentarmos para o aspecto passivo do termo “perguntado”, na estruturação do texto, a fala do réu, no caso de Vieira, é estruturada e representada pela figura da *sermocinatio*²²; sabendo-se que a produção discursiva da época em que o texto aqui estudado se insere -- essencialmente, na tradição de manuais preceptivos que prescrevem ser a *sermocinatio* “cuando se atribuye el discurso á alguna persona, y se expone con respeto á la dignidad del que habla, en esta forma”²³ --, não nos é permitido a utilização de outros termos, tais como

¹⁹ VIEIRA, Antônio. “Defesa do Livro Intitulado Quinto Império”. Op.cit., p.150.

²⁰ “Defeitos do juízo, processo e sentença na causa do Padre Antônio Vieira, estando recluso na Inquisição. Representados à Santidade de Clemente X e Padre Geral da Companhia de Jesus: Defeitos de todo o processo quanto aos exames” in CIDADE, Hernani. Op.cit., p.243.

²¹ Segundo Frei Luís de Granada, “la narracion es una exposicion de cosas sucedidas, ó como si hubieran sucedido”. “Los Seis Libros de La Retorica Eclesiastica” in *Obras de Frey Luís de Granada*. Madri, Real Acad. Esp., 1945.p.554.

²² Não como ornato ou estilo, mas como elemento da composição textual, seja nos trechos transcritos dos sermões ou em suas declarações.

²³ Frey Luís de Granada. Op.cit., p.544.

discurso direto ou pseudodiscurso direto²⁴. Podemos dizer, enfim, que os notários transcrevem a formalidade da letra elaborada das questões proferidas a Vieira e tentaram formalizar a eloquência do “de repente” das respostas de Vieira. Observemos na primeira argüição do exame 29º, sobre o **Sermão do Juízo**, 1650, a evidência de uma tentativa de Vieira de se defender das acusações, sendo retoricamente vitorioso, mas censurado por Alexandre da Silva que já tinha a censura em mãos, trazida de casa; observemos também, em virtude desta anterior preparação do inquisidor, a diferença das duas falas:

Perguntado se é verdade, que para fim do dito sermão na pág.29, coluna 1a. disse ele declarante a proposição seguinte: *Impossibile est quemquam rectorum salvarí*. Es imposible, que se salve ninguno de los que gobiernan (...). Disse que verdade era, que no dito sermão **alegara a dita autoridade de São Crisóstomo**, *Impossibile est etc.*, e **que a explicara** da impossibilidade moral, que é aquela, que têm as coisas, que raramente sucedem, mas que não sabe, nem está lembrado, se disse isto, pelas mesmas, e formais palavras, que na dita proposição se acham escritas. (Destaques meus, *Os Autos...*, p.331).

Vemos que Vieira não se atém ao que o inquisidor pergunta, ou seja, se proferira a proposição, mas sobre a autoridade de São Crisóstomo. Como veremos adiante, quando estivermos falando do *ethos*, a inquisição terá o jesuíta enquanto suposto autor de proposições, textos e livros heréticos, portanto sua defesa incidirá em refutar tal autoria e, neste caso específico, Vieira transfere a autoria para um autor canonicamente católico. O inquisidor não leva em conta o argumento de Vieira e expõe sua censura já pronta, a qual não incide sobre ter o jesuíta utilizado “mal” a autoridade do dito doutor, no entanto continua insistindo sobre a autoria da proposição:

Foi-lhe dito, que tanto, que ele declarante, não expendeu e explicou a dita autoridade de São Crisóstomo, por encarecimento, e por hipérbole, como ordinariamente os Doutores expedem, e explicam, **fica a dita proposição dele** declarante, não só sendo temerária, mas errônea. Temerária porque não tem fundamento de razão, **nem de autoridade em que se funde**. Errônea, porque é manifestamente falso, sem o uso da figura hipérbole, dizer, que nunca, ou quase nunca aconteceu, nem sói acontecer, que alguns dos que governam se salvem. Pois consta por declaração da Santa Madre Igreja, serem santos, e estarem gozando de Deus muitas pessoas, que neste mundo governaram, assim eclesiásticos, como seculares; como também é de crer sucederá inda a muitos, dos que agora governam. (Destaques meus, sublinhado de Alexandre da Silva. *Idem, ibidem*).

Vieira novamente responde, provocando um equívoco de modo que a censura caía sobre a autoridade de São Crisóstomo, e a proposição, por outro

²⁴ PERELMAN, Chaïm e OLBRECHTS - TYTECA, Lucie. *Tratado da Argumentação: a nova retórica*. Tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1996, p.200.

lado, permaneça intacta, podendo então desenvolvê-la e apologizá-la na edição dos *Sermões*, quase vinte anos depois, segundo sua resposta nos autos, quando explica que os poderosos não se salvariam, mas que nada impediria que fossem salvos:

Ao que respondeu, **que nenhum modo se persuadiu** quando pregou, e explicou a dita a autoridade de São Crisóstomo no sentido da impossibilidade moral, que tem dito, merecia a censura de temerária, e errônea, que agora se lhe dá, **supondo as palavras formais da dita Proposição impressa**, as quais ele declarante não é lembrado dizer; mas que **sem embargo** de tudo isto aceita a censura, e está por ela, por lhe ser dada neste Tribunal. (Destques meus, *Idem, ibidem.*)

Podemos dizer que a abundância do uso de hipérbatos, - inversão sintática - na fala escrituralmente elaborada dos inquisidores, contrasta com a linearidade e fluxo da sermocinática fala “de repente” de Vieira.

Assim, a fala de Vieira beneficia-se da “fidelidade” que a *sermocinatio* lhe oferece, redundando em eficácia retórica, vencendo, em parte, o estilo inquisitorial²⁵. Mesmo em trechos em que está presente a tréplica dos inquisidores, como vimos acima, que naturalmente poderia ser uma fala não escrita, ela nos soa como escrituralmente elaborada. Quiçá, os inquisidores iam para os interrogatórios, como denuncia Vieira, com as censuras de todas as proposições prontas, o que é bem provável.

A *sermocinatio* é uma figura, portanto, sobretudo, um elemento retórico, estruturador de discursos. Nos autos realiza-se por causa da *actio* de Antônio Vieira, ou seja, pela sua prática oratória. Além de figura (*elocutio*), a *sermocinatio* também serve à *inventio*, recebendo em sua estrutura outros recursos como a amplificação e figuras argumentativas que servem à produção de equívocos. Estes elementos postos em ação, pela prática oratória em si, produziria outros elementos que para Cícero é o reino mesmo da eloquência: o *ethos* e o *pathos*.

O *ethos* e o *pathos* não são formados, ou construídos como as figuras ou os tropos, mas se formam, se constróem. Nas palavras de Cícero: “hay, en efecto, dos cosas [*ethos* e *pathos*] que, bien tratadas por el orador, generan una elocuencia admirable”²⁶. Porém, se constróem na dependência das figuras e dos tropos, em uma perspectiva microtextual; e da *inventio*, no caso o *ethos*, e da *elocutio*, no caso do *pathos*, numa perspectiva macrotextual.

No caso dos autos, ainda em hipótese, podemos afirmar que a criação do *pathos*, no sentido defensivo, ou seja, em favor do réu, é quase que totalmente obstruída, pois o estilo inquisitorial descompunha qualquer tom de afeto,

²⁵ Ver nota 7.

²⁶ CICERÓN. *El Orador*. Introducción y notas E. Sanches Salor. Madrid: Alianza Editorial, 1991.

silêncios ou hesitações²⁷; contudo um estudo dos afetos nos autos mereceria um estudo mais apurado, para que se comprove essa observação. Por outro lado, esse mesmo estilo permitia que opiniões e dúvidas fossem registradas, para que aparecessem como afirmações passíveis de julgamento²⁸. O que é o *ethos*, senão uma reputação, um parecer, juízo, opinião? Portanto, como veremos, é principalmente na criação do *ethos* que reside a oratória de Vieira nos autos do processo inquisitorial.

Não tivemos a oportunidade de analisar um regimento do Santo Ofício, para que pudéssemos averiguar quais os elementos que compõem as características, os *ethé*, de um réu, principalmente um réu como o Padre Vieira. No entanto os autos mesmos e a *Defesa do Papel Intitulado Quinto Império* nos serviram como espelho. *Os Autos*, com o estilo petrificado com o qual sempre eram iniciadas as sessões e com aquele pequeno trecho da Sentença que anteriormente citamos; e a *Defesa*, numa perspectiva contrária, enquanto refutação dos caracteres com os quais a Inquisição acusava Vieira.

Quando se iniciou a sessão do exame 29º., Vieira estava sendo caracterizado como padre, réu, preso, presente e juramentado²⁹, o que ao nosso ver deveria ser procedimentos regimentais, podendo nós chamá-los de lugares comuns do *ethos* de um padre que fosse processado pela Inquisição. Contudo o que fica claro, no decorrer dos interrogatórios, é o caráter de autor de textos heréticos, suspeito na fé e presumido no engenho, culpado e não confesso, *ethos* que seria específico de Vieira, no momento mesmo de sua pronúncia³⁰. O Padre, por sua vez, em sua defesa, tenta neutralizar esta caracterização com os caracteres de lugares comuns: antigo pregador régio, mestre de teologia, orador e missionário afamado; e no decorrer dos interrogatórios, com a formulação de um *ethos* provisório que visa à refutação, como se verá adiante. É necessário lembrar que, quando falamos aqui de caracteres de lugares comuns, estamos nos referindo ao que supomos sê-los no âmbito de um processo inquisitorial; em outro momento estaremos utilizando a concepção aristotélica. Vejamos como a

²⁷ MUHANA, Adma. "O Processo de Vieira na Inquisição" in *Actas do Congresso Internacional do Terceiro Centenário da Morte do Padre Antônio Vieira*. Braga: Universidade Católica Portuguesa; Província Portuguesa da Companhia de Jesus, 1999, vol.1, separata, p.394.

²⁸ *Idem, ibidem*.

²⁹ "Aos vinte e cinco dias do mês de Agosto de mil seiscentos, e sessenta e sete anos em Coimbra na Casa do Oratório Velho da Santa Inquisição estando aí em audiência da tarde o senhor Inquisidor Alexandre da Silva mandou vir perante a si ao Padre Antônio Vieira, Réu, preso conteúdo nestes autos. E sendo presente lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos em que pôs sua mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade, e ter segredo, o que ele prometeu cumprir". (*Os Autos...* p.330).

³⁰ "Perguntado se cuidou em suas culpas, como nesta Mesa lhe foi mandado, e as quer acabar de confessar, e declarar a tenção que teve, em cometer as que já confessou para descargo de sua consciência, e bom despacho de sua causa. Disse que não tinha culpas que confessar, nem mais que declarar acerca da tenção". *Idem, ibidem*.

dialética entre Vieira e o seu opositor, na perspectiva da formulação do *ethos*, se dá nos interrogatórios dos sermões.

Para efeito de nos localizarmos nos modos como os dois exames procederam, é necessário saber que Alexandre da Silva estava seguindo recomendações do Conselho Geral da Inquisição, as quais diziam que, se Vieira respondesse afirmativamente à autoria do sermão, continuaria as arguições acerca das proposições censuradas; todavia se respondesse negativamente, não se perguntaria mais acerca de tal sermão³¹. Sobre os dois primeiros sermões, **Sermão do Juízo** e **Sermão das Chagas de São Francisco**, Alexandre da Silva pergunta:

Perguntado se é verdade que pregou ele declarante um sermão do Juízo...³².

Perguntado se é verdade, que ele declarante pregou também um sermão, na festa das Chagas de São Francisco...³³

Fica evidente a investida do inquisidor contra Vieira, caracterizando-o como culpado. No entanto, quando argüido do segundo sermão, da mesma forma como do primeiro, o jesuíta responde que pregara um sermão de mesmo nome, mas que não está lembrado se começava e terminava da mesma forma como aquele que lhe argüiam. Na data destes exames, Vieira estava com 60 anos, portanto um padre já idoso, achacado por diversas enfermidades, como não cessa de lembrar aos inquisidores. Segundo Aristóteles, os velhos nada sabem ao certo, tendo dúvida sempre dizem a possibilidade, nunca afirmam nada categoricamente³⁴. Portanto Vieira utiliza um caráter que lhe é próprio, na idade, obrigando o inquisidor a reformular o início de suas questões, mesmo que feitas em casa. Nos demais sermões, as arguições começam, portanto, com o caráter referido a Vieira sempre no campo semântico da probabilidade, não mais como previamente e peremptoriamente culpado:

Perguntado se está ele declarante lembrado de haver pregado um Sermão do Mandato...³⁵.

Perguntado se está ele declarante lembrado de haver pregado um Sermão da 2a. Dominga do Advento...³⁶.

Perguntado se está ele declarante lembrado de haver pregado um Sermão no Primeiro Domingo da Quaresma...³⁷.

³¹ Anexo 54 dos Autos.

³² *Os Autos do processo de Vieira na Inquisição*. Op.cit., p.330.

³³ *Idem*, p.332.

³⁴ ARISTÓTELES. Op.cit., Livro II, p.138.

³⁵ *Os Autos do processo de Vieira na Inquisição*. Op.cit., p.333

³⁶ *Idem*, p.335.

³⁷ *Idem*, p.336.

Perguntado se está ele declarante lembrado de haver pregado um Sermão da 4a. Dominga da Quaresma...³⁸.

Perguntado se está ele declarante lembrado de haver pregado um Sermão do Sábado Sexo da Quaresma...³⁹.

Perguntado se está ele declarante lembrado de haver pregado um Sermão do Mandato...⁴⁰.

Perguntado se está ele declarante lembrado de haver pregado um Sermão de São Pedro Nolasco...⁴¹.

Perguntado se está ele declarante lembrado de haver pregado um Sermão de Santo Agostinho...⁴².

Perguntado se está ele declarante lembrado de haver pregado um Sermão da Expectação de Nossa Senhora...⁴³.

Perguntado se está ele declarante lembrado de haver pregado um Sermão de São João Evangelista...⁴⁴.

Perguntado se está ele declarante lembrado de haver pregado um Sermão de Nossa Senhora da Graça...⁴⁵.

Evidenciamos que Vieira, após a censura do primeiro sermão e de sua proposição, assimila o método com que doravante seria examinado, utilizando nas refutações dos sermões ou de proposições termos que indiquem probabilidade tais como, “não está lembrado”, “que não dissera tais palavras no dito sermão”, “e não se lembra já”, “lhe parece que pregou o dito sermão”, etc.

Quando Vieira responde afirmativamente, ou mesmo que não de modo categórico, à autoria de um sermão, Alexandre da Silva, no entanto, torna a caracterizá-lo como culpado. Para exemplificar, leiamos uma das questões feita sobre o **Sermão das Chagas de São Francisco** de 1643. Pergunta-se a Vieira se é verdade que pregara no dito sermão a proposição de que Cristo havia dado a sua Glória a Francisco, visto que nas Escrituras está dito que não a daria a ninguém. Nota-se que o inquisidor emprega a expressão “se é verdade”. Vieira, então, emprega o seu caráter de mestre em teologia e diz:

... que tal proposição {não pregara} no dito sermão, nem em outro, nem tal coisa lhe podia vir à imaginação para haver de pregá-la; pois sabe muito bem, que é coisa mui ordinária, na matéria da Encarnação *quod Christus mereret gloriam sui corperis, et Nominis. Decima illud Divi Pauli. Propter quod Deus exaltavit illum, et dedit illi nomen etc.*

³⁸ *Idem*, p.337.

³⁹ *Idem, ibidem.*

⁴⁰ *Idem, ibidem.*

⁴¹ *Idem*, p.339.

⁴² *Idem*, p.341.

⁴³ *Idem, ibidem.*

⁴⁴ *Idem, ibidem.*

⁴⁵ *Idem, ibidem.*

Na refutação do **Sermão da 4ª. Dominga da Quaresma, Sermão de Sábado Sexto da Quaresma e Sermão da Expectação de Nossa Senhora**, o jesuíta alega que nunca os pregara em sua vida. Vida de antigo pregador régio, orador e missionário afamado, mestre de teologia, zeloso para com fé e que, por exemplo, não pregaria um sermão cuja tópica fora proibida pelo papa Gregório V, como é o caso daquele último sermão, o qual posteriormente, com a então liberação do direito de pregar sobre a expectativa de Nossa Senhora, em 1661 por Alexandre VII, tornou-se **Sermão de Nossa Senhora do Ó**.

Na refutação do **Sermão do Mandato** do ano de 1644 e do **Sermão de São Pedro Nolasco**, Vieira cria um entimema, ou um silogismo; como dissemos outrora é o argumento mais poderoso que se pode formar em uma causa judicial. O sermão tal como está no tomo e do qual é argüido fora impresso; diz o jesuíta que somente pregara o sermão por apontamentos, não escreveu o discurso, logo não pode ser autor daquilo que não se constituiu enquanto um papel completo⁴⁶, portanto refutando a acusação de autoria do sermão:

Disse que não; porque está mui bem lembrado que pregou o sobredito sermão, só por apontamentos, sem escrever *ad extensum* o discurso, ou formalidade das palavras do dito sermão, as quais, quem o tomou, ou mandou imprimir, poria como lhe parecesse⁴⁷.

Disse que dois ou três sermões pregara de São Pedro Nolasco na cidade de São Luís do Maranhão desde o ano de 1656 até 1659, mas que nenhum deles começava, nem acabava pelas sobreditas palavras, nem é crível, que nenhuma do dito sermão sejam as formais, por que ele declarante os pregou porquanto os fez sempre só por apontamentos⁴⁸.

O mesmo sentido fica para a refutação dos demais sermões, mas mais especificamente no **Sermão de Nossa Senhora da Graça**, em que discorre sobre qual a circunstância de maior graça da mãe de Cristo, sobre o qual Vieira diz não lhe pertencer a escritura das palavras, senão somente a substância da proposição que o inquisidor ora intenta censurar. O jesuíta, segundo ele mesmo, não poderia ser autor de um texto no qual não está conclusa a idéia; portanto como se vê em sua resposta nos autos, se o sermão que está impresso possui uma substância aliada à forma e Vieira só possui a substância, não é assim autor do sermão que tentam lhe imputar, senão de um outro que na Igreja de Nossa Senhora dos Mártires da Cidade de Lisboa pregara:

⁴⁶ Sobre isto Vieira escreve em sua *Defesa do Papel Intitulado...*, falando a respeito da *História do Futuro*, que não devem ser-lhe imputadas por culpas palavras duvidosas e indeterminadamente apontadas, e não absolutamente escritas, nem proferidas. Op.cit., p.109.

⁴⁷ *Os Autos do Processo de Vieira na Inquisição*. Op.cit., p.334.

⁴⁸ *Idem*, p.340.

Disse que é certo que a **formalidade das palavras** destas quatro proposições, não é dele declarante, nem por estas palavras pregara o conteúdo nas mesmas proposições. E só, o que então pregou, e **disse acerca da matéria e substância** delas foi...(Destques meus)

Dissemos anteriormente que o *pathos*, na ação retórica de Vieira, seria encoberto pelo estilo inquisitorial; no entanto, não totalmente, pois o Padre, aproveitando-se da *sermocinatio*, seria capaz de, engenhosamente, pelos meios prescritos na retórica, transformar as paixões em argumento. Na refutação do **Sermão da 4ª. feira de Cinza** e do **Sermão do Mandato** de 1655, o jesuíta alega que lhe imputam o sermão falsamente, ficando evidente a tentativa de incitar compaixão. Conceitua Aristóteles que a compaixão é aquilo que acontece contra o que merecemos, a pena que se sente por males imerecidos⁴⁹. Ao dizer que é falsa a imputação do sermão a si, Vieira mostra-se injustiçado, ao mesmo tempo que tenta persuadir o ânimo de seu juiz à compaixão:

Disse que tal sermão [**Cinza**] não pregou; e é certo, que não é seu, e se imprimiu falsamente debaixo do nome dele declarante, no que mais se confirmou com ler {agora} o mesmo sermão, em algumas partes dele⁵⁰.

Disse que tal sermão [**Mandato**, 1655] não fizera, nem pregara, e se lhe tem imputado falsamente.

Entendemos, pois, que a defesa de Vieira nos exames 29º. e 30º. é realizada por três meios de formulação de provas: o silogismo, o *ethos*, e o *pathos*. Contudo há a predominância do uso do *ethos*, o que nos leva a entender as anotações de Alexandre da Silva, nas margens da escrita dos escrivães, como sendo justamente uma tentativa de invalidar esta eficácia oratória e dos usos dos recursos retóricos de Vieira, no embate dialético com os inquisidores, que ultrapassa um estilo despersonalizador como o inquisitorial. Essas anotações provavelmente foram utilizadas na confecção da Sentença, principalmente se observarmos o final do exame 30º. e o início da Sentença⁵¹, ao que Vieira contradiz com a sua *Defesa do Papel Intitulado Quinto Império* (mesmo sendo somente escrito)⁵², com a utilização do *pathos* e muito mais do *ethos*, principalmente na ponderação 8. Sua intenção mesma, neste continuado embate dialético com Alexandre da Silva, é invalidar toda e qualquer marca nociva de

⁴⁹ ARISTÓTELES. Op.cit.,p.130.

⁵⁰ *Os Autos...*, p.336.

⁵¹ “Foi-lhe dito, que como já em outra ocasião se lhe advertiu nesta mesa, uma das mais principais obrigações, que tem o verdadeiro pregador Evangélico, é ensinar a seu, digo, é pregar a seus ouvintes (dos quais ordinariamente os menos, são pessoas doutas) sã, e católica doutrina ...” *Idem*, p.344.

⁵² Adma Muhana diz que os escritos de Vieira visavam a uma ação imediata sobre os seus interlocutores, no caso, inquisidores. Op. cit.p.394.

suas palavras ou das anotações do mesmo inquisidor⁵³, que pudessem influir em sua sentença:

O Espírito Santo, que tão pontualmente assiste às resoluções desta Mesa, seja servido de guiar na decisão desta causa os juízos e ânimos de Vossas Senhorias ao que for de maior serviço de Deus e glória de seu divino beneplácito, que é a única lição em que estudo há mais de dezoito anos, e nestes dois últimos me quis Deus examinar e tomar conta dela, posto que eu lha não tenha dado tão boa como devia.⁵⁴ (Destques meus)

Esta defesa não influenciou na sentença, como diz Adma Muhana, por próprio resguardo de Alexandre da Silva⁵⁵, porém, a eficácia retórica de Vieira, nos autos, é responsável por sua sentença não mais rigorosa que proibição de voz ativa e passiva:

E que da maior condenação, que por suas culpas merecia, o relevam, havendo respeito às sobreditas desistências, e retractação, e vários protestos que tinha feito, de estar pela censura, e determinação do Santo Ofício, depois que nele se vissem a explicação, e inteligência do que ia dando a todas as ditas proposições, de que se lhe tinha feito cargo, e ao muito tempo de sua reclusão, e a outras considerações que no caso se tiveram.⁵⁶

Concluindo, o confronto das edições espanholas e portuguesas nos mostra a tentativa de Vieira de tornar o que não seria mais pregado, ou posto novamente em uma prática oratória, efetivamente mais próximo de como fora pregado, ou seja, com os mesmos efeitos da cena viva de pregação; a reformulação, como podemos observar durante nossas tentativas de análise, que Vieira promove anos depois em seus sermões, demonstra uma necessidade, pateticamente falando, de demonstrar escrituralmente o que não lhe foi permitido durante os interrogatórios. Como o próprio Vieira diz, este foi um dos defeitos de seu processo. Alexandre da Silva se irava quando o jesuíta tentava

⁵³ Vieira provavelmente, como já dissemos, sabia deste e de outros procedimentos do inquisidor como podemos notar no seguinte trecho: “posto que das sobreditas preposições e do modo com que me foram impostas, supostas e introduzidas, reconheci, com grande admiração e edificação minha, a superior sabedoria, vigilância e circunspecção deste Sagrado Tribunal, e alta prudência inspirada por Deus, com que está ordenada a eficácia de seus meios para convencer, penetrar, descobrir e tirar à luz qualquer erro ou engano contra a pureza da Fé, por mínimo e oculto que seja, muito maior conhecimento formei de tudo isto no artifício e disposição dos argumentos e conseqüências com que tão apertadamente fui argüido, redargüido e instado, posto que todos fossem contra mim”. VIEIRA, Antônio. *Defesa do Livro Intitulado Quinto Império*. Op. cit.,p.143. (Destques meus).

⁵⁴ *Idem*, p.178. (Destques meus).

⁵⁵ MUHANA, Adma. Op. cit.,p.407

⁵⁶ “Sentença” in *Os Autos do Processo de Vieira na Inquisição*. Op. cit.,p.370.

responder algo mais do que era permitido pelo estilo, excluindo dos autos tudo o que fosse “excesso” .

Por outro lado, a revisão dos sermões efetuada por Vieira, posteriormente ao processo, tendo em vista todo o esforço exegético que lhe é exigido neste ínterim, coloca questões para a interpretação dos mesmos. Quais seriam as diferenças de fundamentação teológica-retórica entre lições de sermões, anterior e posterior ao processo? Em que medida a suspeita de Vieira promover o messianismo, seja judaico ou não, é um elemento anterior ao processo, portanto uma fabricação do Santo Ofício, ou se efetivamente o processo seja o lugar mesmo dessa formulação? Ou ainda, em que sentido os autos do processo se colocam como uma das peças fundamentais para a interpretação da obra de Vieira? Estas questões são elementos para outro e maior trabalho.